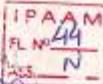




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 15 / 04 / 2019



MYRIAN ISRAEL Koffman

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo - Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.312.666/0001-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3214-9822

**FAX:** (92) 3214-9821

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 4077.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Área de Influência da bacia Hidrográfica do Igarapé do Mindú, no trecho entre o Centro de Vigilância Cidade de Deus e a Av. Autaz Mirim, Manaus – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços de recuperação ambiental, para requalificação social e urbanística na bacia hidrográfica do Igarapé do Mindú, através de execução de serviços de implantação de macrodrenagem, dragagem, saneamento, pista de corrida e caminhada, obras de arte (pontes e passarelas), arborização e iluminação pública, em uma área de 36.9951 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 JAN 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 002/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4077.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, relatório do desenvolvimento das atividades.
9. Destinar os rejeitos de dragagem para locais previamente licenciados pelo IPAAM para este fim.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
13. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
14. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
15. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
17. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
18. Manter sinalizada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).